

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 3716/2014

PROCESSO: TCE-RJ N° 201.764-2/14
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ASSUNTO: TERMO ADITIVO

Cuida-se de cópia do **7º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2010**, celebrado em 27.11.2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** e a sociedade empresária **RGI EMPREENDIMENTOS LTDA.**, visando à **rerratificação com acréscimo de serviços das obras, no valor de R\$ 609.281,51 e sem alteração de prazo.**

Destaco os processos relacionados ao Termo Aditivo ora em análise:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE N°	SITUAÇÃO
Edital de Concorrência	Construção do Paço Municipal, prazo de 300 dias e no valor de R\$ 7.174.826,56	210.355-4/10	Conhecimento e Arquivamento
Contrato nº 013/2010	Idem ao Edital	218.510-2/10	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 01	Re-ratificação das obras	205.867-2/11	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 02	Prorrogação do prazo	205.959-1/11	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 03	Prorrogação do prazo	200.278-2/12	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 04	Acréscimo de serviços – no valor de R\$ 1.179.662,40	231.235-3/12	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 05	Prorrogação do prazo	242.519-6/12	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 06	Prorrogação do prazo	229.081-6/13	Em tramitação
T Aditivo 08	Prorrogação do prazo	212.698-6/14	Em tramitação

Na sessão de **08.07.2014**, o Plenário desta Corte de Contas, decidiu nos seguintes termos:

“Pelo SOBRESTAMENTO do julgamento do presente até a decisão definitiva no processo TCE-RJ nº 229.081-6/13, referente ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/10, em tramitação nesta Corte, e APENSAÇÃO ao mesmo.”

manifestou: O Corpo Instrutivo, após exame dos autos, às fls. 75/76, assim se

“(…)

Em sessão de 08/07/2014 decidiu o Egrégio Plenário, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Aloysio Neves, pelo sobrestamento do presente e apensação ao Processo TCE nº 229.081-6/13.

Ressalte-se que o processo mencionado no parágrafo anterior foi objeto de sugestão, pelo Corpo Instrutivo, de conhecimento e arquivamento.

Face ao exposto, sugerimos, smj:

I- CONHECIMENTO do presente instrumento, nos termos do inciso XXV, art. 4º do Regimento Interno desta Corte;

II- COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Queimados, nos termos do art. 6º, § 1º, da Delib. TCE nº 204/96, para que cumpra a determinação abaixo:

1- Efetue os dados do presente termo no SIGFIS, o que será objeto de verificação futura.

IV- Posterior ARQUIVAMENTO..”

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira (fl. 77) manifestou-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial

VOTO:

Pelo **CONHECIMENTO** do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2010, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** e a sociedade empresária **RGI EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com a **DETERMINAÇÃO** proposta pelo Corpo Instrutivo, nos termos constantes do relatório deste voto, e o posterior **ARQUIVAMENTO** do processo.

GC-4, de de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR